



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO “CONTRATANTE”, O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA (MG)**, E COMO “CONTRATADO”, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 045.570.456-26, RG MG 11325803.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, com sede na Rua Raquel Ferreira, nº. 559, Bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo seu Presidente, senhor VANDEIR PAULINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 047.449.206-08.

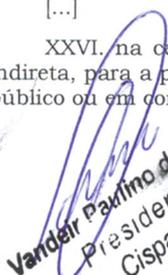
DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 012/2021**, efetuada com base no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993¹, art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI, na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)


Vander Paulino da Silva
Presidente
Cispará

11.107/2005², norma do artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07³, e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de remoção de pacientes (de qualquer idade) por meio de veículo automotor (ambulância).

1.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro do valor global estabelecido neste contrato, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

1.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPÁRÁ, disponível no site www.cispara.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As solicitações dos serviços de remoção serão realizadas pelo Contratante via telefone.



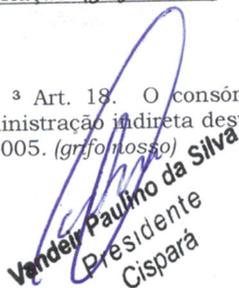
² Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)

³ Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, **sendo dispensada a licitação** nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005. (grifo nosso)

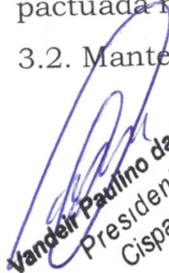

Vander Paulino da Silva
Presidente
Cispará



- 2.2. O Contratado disponibilizará ao Contratante um número de contato para chamados, em regime de plantão (24 h).
- 2.3. As ambulâncias estarão à disposição do Contratante, 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados.
- 2.4. Não será de responsabilidade do Contratado o contato com hospitais para a remoção. A localização da saída e do hospital que receberá o paciente será indicada pelo Contratante, sendo informado na ocasião do chamado e da solicitação.
- 2.5. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, o Contratado ficará obrigado a providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste instrumento para o pronto atendimento aos serviços solicitados.
- 2.6. O (s) veículo (s) para a realização da atividade de remoção contará com equipe devidamente habilitada e equipamentos necessários para a função de acordo com a ANVISA, Resoluções pertinente, e normas da ABNT-NBR cabíveis.
- 2.7. Caso haja necessidade, o paciente poderá ser acompanhado por membro da 3 equipe de saúde do Contratante, ficando a critério deste.
- 2.8. Na hipótese de contratação dos serviços para atendimento em eventos, o Contratante deverá solicitar os serviços com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias úteis. O Contratante deverá informar o tipo de evento, local de realização, horário de início e término do evento, e demais informações pertinentes.
- 2.9. Nas hipóteses de remoção dos pacientes não prevista no subitem 2.8, o Contratado deverá garantir que a ambulância chegue ao local indicado pelo Contratante em até 40 (quarenta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Disponibilizar ao Contratante os serviços objeto deste Contrato, na forma pactuada neste instrumento.
- 3.2. Manter em dia a documentação pertinente à execução do presente contrato;


Vander Paulino da Silva
Presidente
Cispará



- 3.3. Fiscalizar e acompanhar, juntamente com o Contratante, os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;
- 3.4. Emitir, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados;
- 3.5. Emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO, a (s) NOTA (S) FISCAL (IS) correspondente (s) aos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 3.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 3.7. Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.
- 3.8. Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.
- 3.9. Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços
- 4.2. Repassar mensalmente ao CISPARRÁ, o pagamento, correspondente ao valor pactuado neste contrato, nas condições estabelecidas em sua cláusula quinta, sob pena da suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista neste instrumento.
- 4.3. Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência.
- 4.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.


Vitor Paulo da Silva
Presidente
Cispará



4.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante sua vigência.

4.9. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato.

4.10. Compete ao Contratante, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo Contratado e atestar formalmente a conformidade de execução, com o “de acordo” para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado do presente Contrato corresponde à importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O valor de unitário dos serviços serão aqueles descritos na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPARÁ, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito.

5.3. O valor estipulado no item 5.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato.

5.4. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o 5 dia útil de cada mês, documentos de cobrança/notas fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados.

5.4.1. Acompanharão as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que


Vander Paulino da Silva
Presidente
Cispará



5

autorizou a remoção (médico que faz parte do corpo clínico da UPA ou enfermeiro do plantão).

5.4.2. Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao CISPARÁ para análise e correção, quando for o caso.

5.4.3. Sendo constatada a necessária de correção das Notas Fiscais ou relatórios, suspender-se-á o prazo de pagamento determinado nesta cláusula. O prazo somente voltará a correr após sanado o vício.

5.5. O pagamento pelos serviços deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da cobrança/nota fiscal.

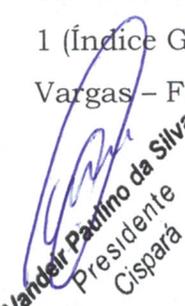
5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo CONTRATANTE multa de 2% ao mês e correção monetária diária.

5.7. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.8. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do Contratante: 07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.39 – Ficha 477 e de sua correlata no exercício subsequente.

CLAÚSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.


Vander Padilho da Silva
Presidente
Cispará



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato irá vigor de **25 de janeiro de 2021** a **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

7.2. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

7.3. A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

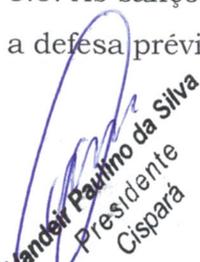
8.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

8.2. O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.


Vander Paulino da Silva
Presidente
Cispará



8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será cobrado judicialmente.

8.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a o CISPARÁ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/1993.

9.1.2. Caso seja de conveniência do Contratado aplicar o §8° do artigo 78 da lei 8.666/93, caberá a esta notificar ao Contratante a suspensão das atividades com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.4. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

9.3. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade


Vander Paulino da Silva
Presidente
Cispará





pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

9.4. A suspensão a que se refere o subitem 9.3 acima será precedida de notificação prévia de 24 (vinte e quatro) horas do início da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

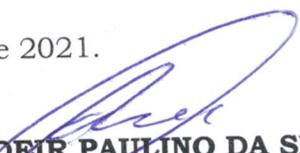
10.1. Qualquer alteração no valor dos procedimentos ou qualquer das condições constantes desde Contrato, deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes contratantes, com justificativas e comprovações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Igaratinga /MG, 25 de janeiro de 2021.


VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATADO


PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA
Fábio Alves Costa Fonseca - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Maurício Almeida
CPF: 004 464 076 58

2) Nome: Geroldo Aparecido de Faria
CPF: 034080136.08